DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quarta-Feira, 13 de Outubro de 2021 - Edição nº 108

SUMÁRIO

- DECRETO EXECUTIVO Nº 085/2021: "Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada 'Lei Aldir Blanc", que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2861F4249D-5B3ED32CF9-16D2A07283-402A1D0757

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº. 0085, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

"Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada "Lei Aldir Blanc", que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Federal n° 14.017/2020, prorrogada pela Lei Federal n.º 14.150/2021, regulamentada através do Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Aldir Blanc no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a relevância da gestão democrática dos recursos, limitados pela lei;

CONSIDERANDO que se devem estabelecer critérios, que não extrapolem os limites legais, para percepção e correto repasse do recurso;

DECRETA:

Disposições Gerais

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - O recurso proveniente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União,

Nº de autenticação: 2861F4249D-5B3ED32CF9-16D2A07283-402A1D0757

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Plataforma + Brasil, e será gerido pelo Município de Maetinga, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, na forma prevista neste Decreto.

§ 2º - O recebimento, a gestão e a destinação dos recursos transferidos através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão efetuados através de conta específica, regulados pelo presente Decreto.

Art. 2º - Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I - a concessão de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura;

II - a concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III - a realização e a publicação de editais, chamadas públicas, concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - Do valor previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território do município de Maetinga - BA.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

do solicitante, a servir de número ou código de identificação único, vinculando-o à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 4º - Os benefícios previstos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão concedidos respeitando o limite dos valores entregues pela União, nos termos dos arts. 3º e 14 dessa Lei Federal.

§ 5º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do *caput* deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal, no sistema DATAPREV e em âmbito municipal, a base de dados fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 6º - Os valores aplicados em cada item de competência do Município de Maetinga estão especificados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma + Brasil do Governo Federal, que é parte integrante deste Decreto e, segue anexo.

Art. 3º - De acordo com a regulamentação federal, o município ficará responsável pela execução dos incisos II e III do artigo anterior, limitado ao valor do recurso a ser repassado pela União correspondente à R$ 44.992,84 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e oitentaa e quatro centavos).

Do Subsídio a Espaços e Organizações Culturais

Art. 4º - Serão considerados destinatários/beneficiários elencados no inciso II do art. 2° deste Decreto, os que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, sendo, os espaços ou organizações culturais com sede ou que atuam no município de Maetinga, desde que organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- pontos e pontões de cultura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- espaços de povos e comunidades tradicionais;
- museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- espaços culturais em comunidades indígenas;
- centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- comunidades quilombolas;
- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- teatros independentes;
- circos; cineclubes; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- bibliotecas comunitárias;
- livrarias, editoras e sebos;
- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- estúdios de fotografia;
- galerias de arte e de fotografias;
- produtoras de cinema e audiovisual;
- empresas de diversão e produção de espetáculos;
- espaços de apresentação musical;
- ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- feiras de arte e de artesanato;
- outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o § 1° do art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 5º - O subsídio mensal será concedido no valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), concedido, retroativamente, desde 1º de setembro de 2021 em 02 (duas) parcelas consecutivas.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º- O valor total previsto para o Subsidio Mensal para espaços no nosso Município corresponde a R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 7º- Tem como requisito principal para percepção do subsídio mensal descrito no inciso II do art. 2° deste decreto, a inscrição em Cadastro Cultural Municipal.

§ 1º- A inscrição validada e homologada em um dos cadastros especificados na Lei 14.017/2020 é imprescindível para requerer o subsídio mensal e poderá ser realizada desde que seja comprovado o funcionamento regular do espaço cultural no período de 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a 12 de maio de 2021, comprovada aatuação de forma documental ou autodeclaratória.

§ 2º- O cadastro no âmbito municipal será efetuado através do preenchimento do formulário mediante a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º- Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Maetinga todos os espaços culturais e artísticos do Município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

§ 4º- A validação do cadastro efetivado pelo espaço artístico e cultural será realizada após a conferência pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, da existência e funcionamento do espaço ou organização cultural cadastrada, que poderá ser realizada por quaisquer meios dispo disponíveis, dentre os quais:

a) vistoria *in loco*; ou
b) apresentação de declarações de pelo menos 05 (cinco) pessoas atendidas pelo espaço ou organização, comprovando sua existência e funcionamento/exercício de atividades culturais até o mês de julho do ano de 2021; ou
c) apresentação de forma cumulativa ou isolada de imagens (fotografias, vídeos, mídias digitais), cartazes, catálogos, reportagens, materiais publicitários ou contratos anteriores;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

§5º- Após o procedimento de verificação, será expedida Portaria contendo os cadastros realizados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, devidamente homologado pelo Comitê Gestor Municipal.

Art. 8º- A requisição do subsídio deverá contar com Requerimento para concessão, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprobatório da inscrição homologada em pelo menos um cadastro (Estadual, Distrital ou Municipal de Cultura);
b) Demais documentos exigidos no edital de cadastramento;

Art. 9º- Para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, apresentar também:

a) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, podendo ser: Registro Comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou da Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de prova da Diretoria em exercício, no caso de Sociedades Simples; cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedores individuais; declaração de empresário, no caso de empresário individual;
b) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
c) dados da conta bancária da pessoa jurídica, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral, sendo vedadas contas em bancos digitais;
d) cópia do Documento de Identidade do representante legal;
e) cópia do CPF do representante legal;e
f) Planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes de despesas (internet; transporte; aluguel; telefone; consumo de água e luz; e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário) de, no mínimo, 02 (dois) meses.
g) Termo de Compromisso firmado no município para cumprimento da obrigação

de garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10- Para os espaços artísticos e culturais não formalizados, compreendidos como organizações culturais, com representante pessoa física apresentar também:

a) cópia do Documento de Identidade do representante;
b) cópia do CPF do representante;
c) cópia do Comprovante de domicílio;
d) dados da conta bancária em nome da pessoa física representante, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral da Prefeitura de Presidente Jânio Quadros, sendo vedadas contas em bancos digitais;
e) Planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes de despesas (internet; transporte; aluguel; telefone; consumo de água e luz; e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário) de, no mínimo, 02 (dois) meses.
f) Termo de Compromisso firmado no município para cumprimento da obrigação de garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 11- O benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 12- É vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a

institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 13- Os beneficiados com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14- O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Das Ações de Fomento

Art. 15- Também é de responsabilidade do município promover as ações de fomento dispostas no inciso III do art. 2° deste decreto.

Art. 16- Aos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades da economia criativa, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 17- Dentre as normas gerais para participação é necessário ressaltar que o mesmo agente cultural poderá se cadastrar em todos, porém somente poderá ser selecionado em um.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 18- Serão publicadas chamadas públicas destinadas às contratações de serviços vinculados aos diversos seguimentos culturais, conforme objetos elencados nos incisos:

I - Chamada pública para contratação de serviços de linguagem artística setorial na modalidade de dança – serão beneficiadas as pessoas físicas ou jurídicas formalizadas e não formalizadas, que atuam na área de dança, em apresentações com duração mínima de 10 minutos, realizadas por meio de "lives", para difundir essa cultura no município, na data estabelecida pelo município, conforme os critérios estabelecidos na planilha "critérios de avaliação" a constar no edital, limitada a quantidade máxima de beneficiados prevista em edital;

II - Chamada pública para contratação de serviços musicais – serão beneficiados cantores individuais, apresentações musicais, que realizem shows que sejam executados e transmitidos ao vivo como "lives", conforme os critérios quantidades de beneficiados estabelecidos no edital;

III - Chamada pública para contratação de serviços literários – serão beneficiadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentem em sarau e bate papos literários que deveram ser transmitidos por meio de "lives", propostas que contemplem a produção e difusão das artes literárias, especialmente da cultura local, como por exemplo, livros, artigos, poemas e cordel, conforme os critérios quantidades de beneficiados estabelecidos no edital;

IV - Chamada pública para contratação de serviços de artes visuais – serão beneficiadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem propostas com conteúdo de artes visuais (fotografias, pinturas artísticas, desenhos), bem como arte com as mãos, artesanato em tecidos diversos, corte e costura geral, ponto em crochê, ponto em bordado, molduragem em papel, para a realização da Feira de Exposição de Artesanato as ser realizada no município na Noite Cultural voltada para a memória ou patrimônio cultural local, conforme os critérios quantidades de beneficiados estabelecidos no edital.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

Art. 19- Os critérios de avaliação que constarão no edital da chamada pública será previamente aprovados pela Comissão de Gestão Municipal, constituída através do presente Decreto.

Art. 20- Os demais regramentos estarão dispostos no edital que deverão ser publicados no site oficial e no Diário Oficial do Município.

Da Execução dos Recursos e Prestação de Contas

Art. 21- O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal n° 14.017/2020, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Maetinga, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- internet;
-transporte;
- aluguel;
- telefone;
- consumo de água e luz; e
- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º - O Município de Maetinga, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no *caput*

Nº de autenticação: 2861F4249D-5B3ED32CF9-16D2A07283-402A1D0757

deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§4º - Na hipótese de rejeição das contas dos espaços ou organizações culturais beneficiárias do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal n° 14.017/2020, deverá ser aberta a Tomada de Contas Especial em face da entidade (espaço ou organização cultural beneficiada) pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, que seguirá regramento federal.

Art. 22- O Relatório de Gestão Final, cujo modelo está presente no Anexo I do Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, será providenciado e apresentado na Plataforma + Brasil pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer nos prazos estabelecidos no art 14-E da Lei Federal n.º 14.150/2021.

Art. 23- Determina-se a guarda de toda documentação pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer referente ao recebimento, repasse e demais ações vinculadas ao recurso oriundo das ações emergenciais dispostas pela Lei Federal n° 14.017/2020, durante 10 (dez) anos.

Art. 24- Os beneficiários das ações emergenciais dispostas na legislação federal em comento terão individualizados seus processos de pagamento, com toda documentação requerida necessária às condições de elegibilidade determinadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 25- Fica parcialmente revogado as disposições contidas no decreto municipal 076/2021, no tocante a integra do art. 1º, mantido as determinações contidas nos demais artigos, referente à criação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Nº de autenticação: 2861F4249D-5B3ED32CF9-16D2A07283-402A1D0757

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Disposições Finais

Art. 26 - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º, todos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º - Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa física ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 2º - Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa física ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§ 3º - O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 28- Os proponentes dos projetos e atividades aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais vinculados à proposta aprovada, tais como espetáculos, atividades, comunicações, *releases*, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio do município de Presidente

Nº de autenticação: 2861F4249D-5B3ED32CF9-16D2A07283-402A1D0757

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Jânio Quadros e do Governo Federal, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Parágrafo único - Todo material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser apresentado obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, ou ao órgão ou entidade executor, para devida aprovação.

Art. 29- Para atendimento deste Decreto, constituem, exclusivamente, receitas:

I – O repasso previsto no art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – O retorno de aplicações financeiras com os recursos previstos no art. 2º da Lei Federal n.º 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 30- Será conferida ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Maetinga, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 31- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Maetinga - Bahia, 13 de outubro de 2021.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA

Prefeita Municipal

SOLANGE AMARAL RIBEIRO SILVEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO LEI ALDIR BLANC

1. DADOS BÁSICOS

Ente Recebedor: CNPJ:13.284.641/0001-67 – MUNICÍPIO DE MAETINGA

Órgão Repassador: 72084 – Mtur – Ministério do Turismo

Programa: 0720842020002 – MTUR/SECULT – ALDIR BLANC – MUNICÍPIOS

Fundo repassador: 37.930.861/0001-89 – FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Início de vigência:

Fim de vigência:

2. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

A riqueza de diversidades existentes na região Nordeste do Brasil é de grande importância na vida das pessoas. A cultura, além de trazer em si traços e significados fundamentais para a compreensão da vida do sertanejo, é uma potencial ferramenta transformadora da realidade social. As características da cultura local são capazes de proporcionar inúmeros sentimentos, elevar a autoestima, abrandar a alma e contribuir para a construção da identidade. Maetinga, por pertencer a esse pedaço de chão chamado Nordeste, não é diferente. O município, mesmo sendo considerado de pequeno porte, tanto em sua dimensão territorial como no aspecto populacional, é rico em produtividade cultural. A relação entre o maetinguense e a dimensão cultural é traçada por

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

fortes manifestações seja nas histórias contadas por seus contadores de causos, pelos encontros literários com os seus escritores e cordelistas, ou então pelo sotaque cantador de seus muitos músicos, pelo sonoridade da tradicional sanfona que chora nos braços de sanfoneiros, em especial nas festividades juninas, podemos ainda falar dos ternos de Reis que encantam e fortalecem a tradição cristã, e também dos mestres capoeiristas, dos artesãos, de seus pontos de cultura e dos demais espaços que levam esse povo a carregar um lindo sorriso no rosto e um brilho no olhar inconfundíveis.

Talvez o fato de ser uma região não industrializada que possui raríssimas empresas e quase nenhuma oportunidade de trabalho, a não ser pelo setor de serviços que também é pequeno, o maetinguense, assim como quase todo cidadão residente no interior do Nordeste, tem que correr atrás para poder sobreviver, e nesse caso a dimensão cultural acaba aflorando e criando sim uma expectativa como movimento gerador de renda. Muitos desses movimentos, além de resgatar e fortalecer a ação cultural são as únicas fontes de renda para inúmeras famílias.

Com o contexto de isolamento social trazido pela pandemia causada pelo novo Coronavírus, esse setor foi extremamente castigado, pois as ações culturais são baseadas em agrupamentos entre as pessoas, entre proximidade, trocas, e tudo isso acabou ficando impedido de ocorrer por conta do risco de contaminação. Em Maetinga não foi diferente. Com a proibição de aglomerações e de agrupamentos de pessoas, tanto os artistas como os espaços culturais foram sendo devastados, sem contar no reflexo que isso ocasiona nas pessoas que estando isoladas, com as emoções abaladas e uma saúde mental prejudicada não tinham as ações culturais como opções de estímulo e de elevação da autoestima.

Com a ação política de destinação de recurso para atendimento aos trabalhadores da cultura e aos pontos e espaços culturais, conforme previsão da Lei Federal 14.017/20, alterada pela Medida Provisória Nº. 986/2020, regulamentada pelo decreto federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera a Lei Federal Nº. 10.464 de 17 de agosto de 2020, que propõe ações emergenciais distribuídas no setor cultural a serem adotadas durante o estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6/2020. A iniciativa chamada de Lei Aldir Blanc foi criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19. O decreto nº 10.751, visa nesta segunda etapa permitir aos municípios que não concluíram o processo em 2020, possam apresentar e executar o Plano de Ação, e é o que se faz no presente Plano.

3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Apoiar, através do repasse de recursos nas ações previstas nos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020, ações emergenciais que visem auxiliar, neste momento de pandemia, atores e espaços culturais, bem como, através das iniciativas apoiadas levar até os munícipes de Maetinga melhoria da qualidade de vida e elevação da autoestima dos agentes culturais.

4. APLICAÇÃO DO RECURSO

Valor global: R$ 44.992,84
Valor específico: R$ 44.992,84
Valor de recursos próprios: R$ 0,00

Nº	Nome	Descrição	Valor
M1	**Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos**	**Apoiar emergencialmente o setor cultural devido a Pandemia do Covid-19, conforme Inciso III do artigo 2º da Lei Federal 14.017/20 – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos.** **As ações preveem o valor total de R$ 38.992,84 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) para realização de editais.**	**R$ 38.992,84**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

A1.1	Propostas para mini curso de formação artística em introdução artesanato diversos.	Propostas para curso de formação artística em artesanato diversos, com carga horária mínima de 48 horas, durante 2 meses, ministrado por instrutores. Valor total de R$ 8.992,84 (oito mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) EDITAL: Destina-se a profissionais da área de artesanato diverso tipo: Arte com as mãos, artesanato em tecidos diversos, corte e costura geral, ponto em crochê, ponto em bordado, molduragem em papel, devidamente habilitados anexo provas documentais conforme edital. Duração do Curso: (10 horas) limitando as 48 horas planejadas. Valor destinado a oficina completa por habilitado: 1.284.70 (um mil duzentos e oitenta e quatro centavos e centavos centavos)	R$ 8.992,84
	Seleção de artistas que envolvam artesanato local das diversas categorias, para a realização da Feira de Exposição de Artesanato as ser realizada no município na Noite Cultural	Os artistas de artesanato previamente inscritos e habilitados deverão expor seus trabalhos na Feira de artesanato será destinado o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser divididos em igual valor para os expositores habilitados. EDITAL: Destina-se a profissionais da área de artesanato diverso tipo: Arte com as mãos, artesanato em tecidos diversos, corte e costura geral, ponto em	R$ 5.000,00

Nº de autenticação: 2861F4249D-5B3ED32CF9-16D2A07283-402A1D0757

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

		crochê, ponto em bordado, molduragem em papel, devidamente habilitados anexo provas documentais conforme edital, para a realização da Feira de Exposição de Artesanato as ser realizada no município na Noite Cultural. Duração da exposição: (12 horas) A serem distribuídas de acordo plano de cultura Valor exposição completa por habilitado: 714.28.00 (setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos	
A1.2	01 (uma) propostas para curso de formação artística em introdução a capoeira	01 (uma) propostas para curso de formação artística em introdução a capoeira, com carga horária mínima de 40 horas semanais, durante 2 meses, ministrado por instrutor capacitado, no valor unitário de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) EDITAL: Destina-Se a Professor/ orientador na modalidade de capoeira, devidamente habilitados anexo provas documentais conforme edital. *Duração do Curso: (40 horas)* semanais planejadas durante dois meses. Valor destinado a oficina completa por habilitado: 2.500,00 (Dois mil quinhentos reais)	R$ 5.000,00

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

	Seleção de artistas sanfoneiros para apresentação no festival de sanfonas a ser realizado na Noite Cultural	Os artistas sanfoneiros previamente inscritos e habilitados deverão se apresentar no festival de sanfonas na Noite Cultural será destinado o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser divididos em igual valor para os expositores habilitados. EDITAL: Destina-se a artistas sanfoneiros previamente inscritos e habilitados deverão se apresentar no festival de sanfonas na Noite Cultural, devidamente habilitados, anexo provas documentais conforme edital. Duração apresentação: (01 horas) seguindo planejamento , datas e convocatória através da coordenação de cultura. Valor destinado a apresentação completa por habilitado: 500,00 (quinhentos reais)	R$ 5.000,00
	Seleção de artistas violeiros na categoria voz e violão ou somente violão para apresentação na Noite Cultural	Os artistas violeiros ou voz e violão previamente inscritos e habilitados deverão se apresentar na Noite Cultural será destinado o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser divididos em igual valor para os expositores habilitados. EDITAL: Destina-se a artistas violeiros ou voz e violão previamente inscritos e habilitados deverão se	R$ 5.000,00

Nº de autenticação: 2861F4249D-5B3ED32CF9-16D2A07283-402A1D0757

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

		apresentar no festival de sanfonas na Noite Cultural, devidamente habilitados, anexo provas documentais conforme edital. Duração apresentação: (01 horas) seguindo planejamento , datas e convocatória através da coordenação de cultura. Valor destinado a apresentação completa por habilitado: 500,00 (quinhentos reais)	
A1.3	Propostas para curso de formação artística em introdução a violeiros.	Propostas para curso de formação artística em instrumentação em violão, com carga horária mínima de 48 horas, durante 2 meses, ministrado por instrutor capacitado, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) EDITAL: Destina-se a profissionais da área formação artística em instrumentação em violão, devidamente habilitados anexo provas documentais conforme edital, para durante 2 meses, ministra curso instrumentação em violão. Duração do Curso: (10 horas) limitando as 48 horas planejadas. Valor destinado a oficina completa por habilitado: 2.000.00(Dois mil reais)	R$ 6.000,00
A1.4	Realizar Chamada Pública com vistas à seleção de grupos de	Realizar Chamada Pública com vistas à seleção de grupos de Ternos de Reis,	R$ 4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

	Ternos de Reis, para a apresentação na Noite Cultural do Município	para a apresentação na Noite Cultural será destinado o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser distribuído por igual valor entre os grupos habilitados. EDITAL: Destina-se a grupos de Ternos de Reis, *devidamente habilitados* anexo provas documentais conforme edital, para a apresentação na Noite Cultural. Duração da apresentação: (02 horas) planejadas. Valor destinado a oficina completa por habilitado: 2.000.00(Dois mil reais)	

M2	**Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias**	**Seleção de espaços artístico e cultural, microempresa ou pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural comunitária e que tiveram suas atividades interrompidas pela crise sanitária mundial, provocada pelo Covid-19 sendo total global de R$ 6.000,00 (seis mil reais)** EDITAL: Seleção de espaços artístico e cultural, *microempresa ou pequena* empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural comunitária e que tiveram suas atividades interrompidas pela crise sanitária mundial, provocada pelo Covid-19 .	**R$ 6.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

		Duração: enquanto durar o projeto. Valor destinado a oficina completa por habilitado: 6.000.00((seis mil reais)	
A2.1	Seleção de espaços artístico e cultural, microempresa ou pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural comunitária, que tiveram suas atividades interrompidas pela crise sanitária mundial.	Seleção de espaços artístico e cultural, *microempresa ou* pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural comunitária, com no mínimo 24 meses de atuação, e que tiveram suas atividades interrompidas pela crise sanitária mundial, provocada pelo Covid-19 sendo Total global de R$ 6.000,00 (seis mil reais) EDITAL: Seleção de espaços artístico e cultural, microempresa ou pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural comunitária e que tiveram suas atividades interrompidas pela crise sanitária mundial, provocada pelo Covid-19 . Duração: Enquanto durar o projeto. Valor destinado a oficina completa por habilitado: 6.000.00((seis mil reais)	R$ 6.000,00

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

TOTAL DE RECURSOS APLICADOS	**R$ 44.992,84**

Valor Total da Meta: R$ 44.992,84

5. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DE DESPESAS
339036 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

6. DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

*Não necessário abrir conta, a conta será aberta automaticamente.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br